LEI Nº 2447, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995.

AUTORIZA CEDÊNCIA DE SERVIDOR AO IPE.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder um (01) servidor público municipal para atuar na agência local do IPE - Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuízo de remuneração e vantagens pessoais, até 31 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Cumpre ao IPERGS, por sua agência local controlar e informar a efetividade do servidor até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único - As faltas não justificadas serão descontadas no pagamento imediatamente posterior.

Art. 3º - A presente cedência poderá ser revogada a qualquer momento pela necessidade do serviço.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 17 de novembro de 1995.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal